

Art. 4.º De cada rez cortada para venda e consumo nos açougues ou no Município, se pagará 1\$000. O infractor pagará a multa de 5\$000.

Art. 5.º Os mascates de cbras de folha são obrigados a trazel-as cobertas, quando andarem pelas ruas da Cidade ou estradas do Município. O infractor pagará a multa de 10\$000.

Art. 6.º É prohibida a venda, onde quer que seja, de fructas verdes. O infractor soffrerá, além da apprehensão das mesmas, a multa de 5\$000 em cada transgressão. Exceptuão-se as que forem encommendadas para doces e por compradores determinados.

Art. 7.º O imposto a que se refere o art. 3º, segunda parte, das Posturas publicadas em 5 de Abril de 1873, reformando o Codigo de Posturas vigente, e que trata de vendas de objectos pelas ruas, estradas, casas e sitios por negociantes domiciliarios ou não domiciliarios — será devido de cada seis mezes e semestralmente cobrado.

Art. 8.º Fica elevado a 150:000 para a Cidade e Capella da Apparecida, e a 100\$000 para os demais Bairros do Município, o imposto a que se refere o art. 1º § 10 das Posturas publicadas em 20 de Março de 1866, que reformou algumas disposições do Codigo vigente, ficando suprimido o imposto, a titulo de licença, do art. 1º § 1º, ns. 3 e 4 das Posturas publicadas em 5 de Abril de 1870.

Art. 9.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 33

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º O imposto de 6\$000 de que tratão as Posturas n. 68 de 20 de Abril de 1873, lançado sobre cão solto, fica reduzido a quantia de 3\$000.

Art. 2.º O imposto de 4\$000, conforme o art. 9º das referidas Posturas, lançado sobre a especie caprina, fica igualmente reduzido a 2\$000.

Art. 3.º O cão, ainda que matriculado, nos termos das referidas Posturas, além da colleira de metal ou sola, que deve trazer na conformidade do art. 4º das mesmas, será agaimado, quando seja de fila ou de costume arremessar-se a pessoas para offendel-as; aliás fica sujeito a ser morto como se matriculado não fosse.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 34

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Cidade da Limeira para demolir a Matriz velha e applicar os seus materiaes na construcção de um Mercado e de uma casa para escolas publicas de primeiras letras.

Art. 2.º A' demolição precederá necessariamente a profanação canonica, conforme o processo liturgico da Igreja Catholica.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Camara Municipal da Cidade de Itú para vender diversos quartos denominados—Casinhas—, de sua propriedade, devendo applicar o producto á amortização da divida municipal passiva.

Art. 4.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal da Cidade da Limeira a demolir a Matriz velha, e a de Itú a vender diversos quartos de sua propriedade, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

